



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O salário base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de **Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Guarda Municipal e Condutor de Ambulância**, no Município de Santa Luzia do Norte, fica reajustado, de forma gradativa, da seguinte forma:

I - Janeiro de 2024: **30% (trinta por cento) do salário base;**

II - Janeiro de 2025: **30% (trinta por cento) do salário base;**

III - Janeiro de 2026: **20% (trinta por cento) do salário base;**

Parágrafo Único. O reajuste estabelecido neste artigo, não se aplica aos servidores das Secretarias Municipais que possuam Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 2º. Os servidores aposentados nos cargos elencados no art. 1º, e as pensões decorrentes destes cargos, que não tenham direito à paridade, receberão reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, já no ano de 2024, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Nos anos subsequentes, os proventos serão reajustados de acordo com a inflação.

Art. 3º. Os servidores aposentados, cujos cargos não estejam ocupados por servidores do quadro de pessoal permanente deste Município, e as pensões decorrentes destes cargos, ainda que tenham direito à paridade, farão jus ao reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus proventos de aposentadoria, já no ano de 2024, nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Nos anos subsequentes, os proventos serão reajustados de acordo com a inflação.

Art. 4º. Os reajustes estabelecidos nesta lei, serão implementados, a cada ano, nos termos dos incisos do art. 1º, sob a condição da existência de orçamento para tal finalidade, sem o qual não poderão ser implementados.

21-03-24

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 5º. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não gere aumento de despesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro do ano de 2024, conforme prevê o art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 21 de março de 2024.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito